



Número: **8154973-16.2024.8.05.0001**

Classe: **GUARDA DE FAMÍLIA**

Órgão julgador: **1ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR**

Última distribuição : **23/10/2024**

Valor da causa: **R\$ 7.920,00**

Assuntos: **Guarda**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
ROBSON JOSE SANTOS NONATO FILHO (REQUERENTE)	LUCENA MAYARA ALVES (ADVOGADO)
TAINA LUISA DE SOUZA DOMINGOS (REQUERIDO)	SIDNEI DOS SANTOS (ADVOGADO)

Outros participantes	
Ministério Público do Estado da Bahia (CUSTOS LEGIS)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
50497 2200	12/06/2025 01:22	Certidão-CCM-ROBSON JOSE SANTOS NONATO FILHO-1.pdf	Devolução de Mandado
50478 6763	11/06/2025 09:39	Certidão	Certidão
50478 6312	11/06/2025 09:38	TERMO DE AUDIÊNCIA	TERMO DE AUDIÊNCIA
50478 3767	11/06/2025 09:37	TERMO DE AUDIÊNCIA	TERMO DE AUDIÊNCIA
50478 5194	11/06/2025 09:37	img229	TERMO DE AUDIÊNCIA
50465 6979	10/06/2025 14:24	Petição	Petição
50198 9929	23/05/2025 01:14	Tainá luiza.pdf	Devolução de Mandado
50198 9930	23/05/2025 01:14	Certidão-CCM-TAINA LUISA DE SOUZA DOMINGOS-1.pdf	Devolução de Mandado
50145 3566	20/05/2025 10:57	Habilitação nos autos	Petição
50145 3569	20/05/2025 10:57	PROCURAÇÃO ass	Procuração
49982 7640	12/05/2025 08:46	Ofício	Ofício
49886 4669	04/05/2025 12:25	CIÊNCIA DESIGNAÇÃO AUDIÊNCIA	Parecer do Ministerio Público
49831 1436	29/04/2025 11:44	Mandado	Mandado
49831 1421	29/04/2025 11:43	Mandado	Mandado
49824 8905	28/04/2025 19:12	Decisão	Decisão
48496 7416	06/02/2025 17:24	8154973_16.2024.8.05.0001	Parecer do Ministerio Público

48389 6146	31/01/2025 00:07	Despacho	Despacho
48152 1692	13/01/2025 12:10	Petição	Petição
47634 5244	02/12/2024 12:51	Comunicações	Comunicações
47093 2692	25/10/2024 17:47	Petição	Petição
47093 2696	25/10/2024 17:47	inicial	Petição
47093 2699	25/10/2024 17:47	BO-2024_0000618779-3 (1)	Documento de Comprovação
47093 2700	25/10/2024 17:47	BO-2024_0000618779-3	Documento de Comprovação
47076 7024	25/10/2024 07:35	Intimação	Intimação
47781 6275	09/12/2024 19:20	Certidão de publicação no DJe	Certidão de publicação no DJe
47071 0756	24/10/2024 16:34	Despacho	Despacho
47059 1062	24/10/2024 09:54	Certidão	Certidão
47048 7381	23/10/2024 15:51	Petição Inicial	Petição Inicial
47048 7392	23/10/2024 15:51	CNH Digital	Documento de Identificação
47048 7395	23/10/2024 15:51	comprovante de opagamento robson (2)	Documento de Comprovação
47048 7396	23/10/2024 15:51	comprovante de residência	Procuração
47048 7398	23/10/2024 15:51	comprovante de opagamento robson (1)	Petição
47048 7401	23/10/2024 15:51	comprovante de opagamento robson (3)	Documento de Comprovação
47048 7402	23/10/2024 15:51	comprovante de transferência	Documento de Comprovação
47048 7404	23/10/2024 15:51	conversas via whatsapp	Documento de Comprovação
47048 7405	23/10/2024 15:51	procuração	Documento de Comprovação
47048 7408	23/10/2024 15:51	inicial	Documento de Comprovação
47049 1560	23/10/2024 15:51	registro de nascimento da criança	Documento de Comprovação
47049 1562	23/10/2024 15:51	união estável - comprovante	Documento de Comprovação
47049 1565	23/10/2024 15:51	Vídeo demonstrando que a irmã da Requerida queria retirar a criança dos braços do pais a todo custo,	Documento de Comprovação



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Processo Número: 81549731620248050001

Número Mandado: 51837313

Central de Mandados: Salvador | CCM

Nome Destinatário: ROBSON JOSE SANTOS NONATO FILHO

Unidade Judicial: 3^a VARA DA FAMILIA SUCES. ORFAOS INTERD. E AUSENTES DE

SALVADOR

Oficial: JOSEVAL DE JESUS SANTOS

Certidão

Eu, Oficial de Justiça Avaliador, certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, no dia 02 de junho 2025, às 15h00min, dirigi-me à Ladeira Do Abaete, nº 51, Itapuã, CEP 41.610-730, na cidade de Salvador/BA e, após as formalidades legais, deixei de efetuar a INTIMAÇÃO, uma vez que não encontrei ROBSON JOSE SANTOS NONATO FILHO. Certifico, ainda, que, no intuito de assegurar a ciência do ato processual, averigüei junto aos residentes, mas ninguém na mencionada rua soube dar informações sobre ele. O referido é verdade e dou fé.

Salvador, 11 de junho 2025.

Joseval de Jesus Santos
902219-8



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:27

Número do documento: 25061201222838900000483854691

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25061201222838900000483854691>

Assinado eletronicamente por: Joseval de Jesus Santos - 11/06/2025 17:26:27

Num. 504972200 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Salvador

Cejusc de Conciliação - Família

Rua do Tingui, Fórum das Famílias, térreo, Nazaré, Salvador-BA

CEP: 40.040-310, Telefones: 3320-9790 e 3320-6623

Processo nº: 8154973-16.2024.8.05.0001 VARA: 1ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR

Classe Assunto: GUARDA DE FAMÍLIA (14671) - [Guarda]

Requerente: ROBSON JOSE SANTOS NONATO FILHO

Requerido: TAINA LUISA DE SOUZA DOMINGOS

CERTIDÃO DE PARTICIPAÇÃO EM AUDIÊNCIA

Certifico para os devidos fins que nesta data participou da audiência de Conciliação na Modalidade Presencial na condição de parte requerida a **Sra TAINA LUISA DE SOUZA DOMINGOS CPF: 029.635.985-80**, no horário compreendido entre 08h:00min e 09h:38min conforme observa-se no ID 504785194 - Termo de Audiência.

O referido é verdade e dou fé.

Salvador-BA, 11 de junho de 2025.

UESLEI SOUSA DOS SANTOS



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.***-43 em 07/07/2025 14:12:28

Número do documento: 25061109393937200000483689403

<https://pjje.tjba.jus.br/pjje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25061109393937200000483689403>

Assinado eletronicamente por: UESLEI SOUSA DOS SANTOS - 11/06/2025 09:39:39

Num. 504786763 - Pág. 1

termo id. [504785194](#)



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:28
Número do documento: 2506110938072770000483688048
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2506110938072770000483688048>
Assinado eletronicamente por: SARA SANTOS DE SOUZA - 11/06/2025 09:38:07

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Salvador
Cejusc de Conciliação - Família
Rua do Tingui, Fórum das Famílias, térreo, Nazaré, Salvador-BA
CEP: 40.040-310, Telefones: 3320-9790 e 3320-6623

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Processo nº: 8154973-16.2024.8.05.0001 1ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR

Classe Assunto: GUARDA DE FAMÍLIA (14671) - [Guarda]

Requerente: ROBSON JOSE SANTOS NONATO FILHO

Requerido: TAINA LUISA DE SOUZA DOMINGOS

Data: 11 de junho de 2025

Local: Cejusc de Conciliação - Família

Aos 2025-06-11 09:29:22.137 ,na sala de audiências deste Centro Judiciário, presentes o(a) Bel.(a) **SARA SANTOS DE SOUZA** , conciliador(a) e a Requerida TAINA LUISA DE SOUZA DOMINGOS - CPF: 029.635.985-80, acompanhada pelo advogado JANDILSON BATISTA DE SANTANA- OAB/BA 46823 . Ausente o autor que fora intimado por meio de sua advogada via DJE conforme demonstrado nos expedientes do processo (Diário Eletrônico (29/04/2025 08:45:45)) .Aberta a audiência, não foram discutidas as possibilidades de solução autocompositiva, tendo em vista a ausência do autor, razão pela qual os presentes autos retornarão ao Juízo de origem, para regular prosseguimento.

Dada a palavra ao advogado da requerida foi dito que: " A parte requerida informa que há litispendência em razão da existência de outra ação de n. 8155658-23.2024.8.05.0001 em trâmite, Requer, ainda, que em caso de eventual redesignação da audiência, seja disponibilizado link para participação por videoconferência, haja vista que existe uma medida protetiva em desfavor do requerente. "

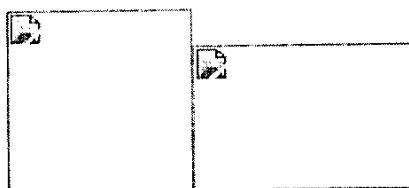
Nada mais havendo, dou por encerrado o presente termo.

Conciliador

Requerida

Advogado





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Salvador
Cejusc de Conciliação - Família
Rua do Tingui, Fórum das Famílias, térreo, Nazaré, Salvador-BA
CEP: 40.040-310, Telefones: 3320-9790 e 3320-6623

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Processo nº: 8154973-16.2024.8.05.0001 1ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR
Classe Assunto: GUARDA DE FAMÍLIA (14671) - [Guarda]

Requerente: ROBSON JOSE SANTOS NONATO FILHO

Requerido: TAINA LUISA DE SOUZA DOMINGOS

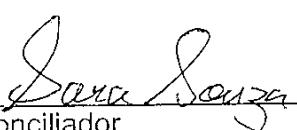
Data: 11 de junho de 2025

Local: Cejusc de Conciliação - Família

Aos 2025-06-11 09:29:22.137 ,na sala de audiências deste Centro Judiciário, presentes o(a) Bel. (a) **SARA SANTOS DE SOUZA** , conciliador(a) e a Requerida TAINA LUISA DE SOUZA DOMINGOS - CPF: 029.635.985-80, acompanhada pelo advogado JANDILSON BATISTA DE SANTANA- OAB/BA 46823 . Ausente o autor que fora intimado por meio de sua advogada via DJE conforme demonstrado nos expedientes do processo (Diário Eletrônico (29/04/2025 08:45:45)) .Aberta a audiência, não foram discutidas as possibilidades de solução autocompositiva, tendo em vista a ausência do autor, razão pela qual os presentes autos retornarão ao Juízo de origem, para regular prosseguimento.

Dada a palavra ao advogado da requerida foi dito que: " A parte requerida informa que há litispendência em razão da existência de outra ação de n. 8155658-23.2024.8.05.0001 em trâmite, Requer, ainda, que em caso de eventual redesignação da audiência, seja disponibilizado link para participação por videoconferência, haja vista que existe uma medida protetiva em desfavor do requerente. "

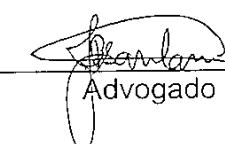
Nada mais havendo, dou por encerrado o presente termo.



Conciliador



Requerida



Advogado



AO JUÍZO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE SALVADOR/BA

Ocorre que o Autor da causa está impossibilitado de participar de audiência presencial juntamente com a Ré, pois esta possui uma medita protetiva contra o autor, sendo assim, comparecer a audiência presencialmente incorre o risco de prisão imediata por desrespeitar a protetiva, o que não é de interesse da parte Autora, bem menos de sua patrona.

Inclusive, cabe salientar que de diversas forma tentei contato para que a audiência pudesse ser em formato online e não obtive sucesso. ainda Hoje realizei várias tentativas, porém sem atendimento dos servidores devido a greve.

A presente Advogada que subscreve não reside em Salvador e sim no interior da Bahia, por isso mesmo não tenho como estar presente.

Dessa forma, Requer que a audiência seja redesignada para o formato online.

Termos em que espera deferimento.

Paulo Afonso/BA, 10 de junho de 2025

Lucena Alves

OAB/BA 60.507



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:28
Número do documento: 25061014243444800000483572664
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25061014243444800000483572664>
Assinado eletronicamente por: LUCENA MAYARA ALVES - 10/06/2025 14:24:35

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Salvador

1ª Vara de Família

Rua do Tingui, s/n, Campo da Pólvora, 1º andar do Fórum das Famílias, Nazaré - CEP 40040-380, Salvador-BA.

e-mail: salvador3vfamilia@tjba.jus.br

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo: 8154973-16.2024.8.05.0001

Classe: GUARDA DE FAMÍLIA (14671)

REQUERENTE: ROBSON JOSE SANTOS NONATO FILHO

REQUERIDO: TAINA LUISA DE SOUZA DOMINGOS

A Doutora Newcy Mary da Paixão Cunha, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família, da Comarca de Salvador, na forma da lei, etc. MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A CITAÇÃO, bem como PROCEDA À INTIMAÇÃO DA REQUERIDA, para comparecimento à audiência acima designada, acompanhado de advogado (art 334 §9º, CPC), conforme despacho prolatado.

AUDIÊNCIA: Conciliação

DATA: 11/06/2025 ás 08h30min

Local: CEJUSC - Conciliação – Fórum das Famílias – Térreo, Rua do Tingui, s/n, Campo da Pólvora, Nazaré - CEP 40040-380, Salvador-BA.

DECISÃO: "Acolho a oferta para arbitrar os alimentos provisórios em 30% dos vencimentos líquidos do Requerido, excluindo o IR e a Previdência, incluindo-se o 13º salário, a partir da citação, a ser descontado em folha de pagamento e depositado na conta a ser aberta por ordem deste Juiz em nome do Menor. Oficie-se, de ordem, para abertura da conta e posteriormente oficie-se a fonte pagadora, documento a ser assinado pela Magistrada."

PRAZO PARA DEFESA: Não obtida a conciliação, o prazo para responder a ação será de 15 dias úteis, contados da data de audiência (art. 212 c/c 335, I, CPC), independentemente de nova intimação.

ADVERTÊNCIA: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu a audiência de conciliação é considerado atentatório a dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento do valor da causa (art. 334, § 8º, do CPC).

Destinatário: TAINA LUISA DE SOUZA DOMINGOS

Endereço: Rua do Paraíso, nº 34, Itapuã, CEP: 41610-895, KM 17, na cidade de Salvador/BA.

Eu, Valdenice Freitas Barroso, Estagiária de Direito, o digitei.

Robson José Santos de Souza de Jesus
Robson José Santos de Souza de Jesus



Assinado eletronicamente por: NEWCY MARY DA PAIXAO CUNHA - 29/04/2025 11:44:06
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2504291144059350000477851156>
Número do documento: 2504291144059350000477851156

Num. 498311436 - Pág

Scanned with
CS CamScanner



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:29

Número do documento: 2505230114182620000481175018

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2505230114182620000481175018>

Assinado eletronicamente por: Joseval de Jesus Santos - 22/05/2025 17:12:04

Num. 501989929 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Processo Número: 81549731620248050001

Número Mandado: 51837317

Central de Mandados: Salvador | CCM

Nome Destinatário: TAINA LUISA DE SOUZA DOMINGOS

Unidade Judicial: 3^a VARA DA FAMILIA SUCES. ORFAOS INTERD. E AUSENTES DE

SALVADOR

Oficial: JOSEVAL DE JESUS SANTOS

Certidão

Eu, Oficial de Justiça Avaliador, certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, no dia 15 de maio de 2025, às 12h20min, dirigi-me à Rua do Paraíso, nº 34, Itapuã, CEP 41.610-895, KM 17, Salvador-BA e não encontrei TAINA LUISA DE SOUZA DOMINGOS. Assim sendo, após as formalidades legais, entreguei a contrafé à mãe dela, a Sra. Rosângela Santos de Souza, que emitiu sua assinatura e se comprometeu em repassá-la à real destinatária. O referido é verdade e dou fé.

Salvador, 22 de maio 2025.

Joseval de Jesus Santos

902219-8



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:29

Número do documento: 25052301141925100000481175019

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052301141925100000481175019>

Assinado eletronicamente por: Joseval de Jesus Santos - 22/05/2025 17:12:04

Num. 501989930 - Pág. 1



AO MM JUIZO DE DIREITO 1^a VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE
SALVADOR/BA

Processo 8154973-16.2024.8.05.0001

TAINÁ LUISA DE SOUZA DOMINGOS, brasileira, em união estável, Assistente administrativo, portadora do RG 14.276.749.22 SSP/BA, CPF 029.635.985-80, com endereço a RUA DO PARAISO, 34, 1ºANDAR – ITAPUA SALVADOR - BA - BRASIL - CEP 41.610-895, por intermédio de seu advogado que ao final subscreve, vem, com a habitual vénia, à honrosa presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue:

A fim de que seja regularizada a representação processual do Requerido/Requerente nos autos, **REQUER** a juntada do *Instrumento Particular de Procuração* em anexo, por ser medida de JUSTIÇA, que ora se faz necessária.

Outrossim, com fulcro no artigo 272 do Novo Código de Processo Civil, **REQUER**, sob pena de nulidade, que todas as notificações, intimações e publicações sejam realizadas em nome de;

DR. SIDNEI DOS SANTOS, advogado, com inscrição na Ordem Dos Advogados Do Brasil, seccional Sergipe nº OAB/SE 9.099 com endereço profissional, situado a Rua Joao Batista Figueiredo/Rua Onze, nº 207, CEP 49000-156, Zona De Expansão, Bairro ARUANA- Aracaju/SE, endereço eletrônico; sidney.adv9@gmail.com

Termos em que Pede deferimento.

Aracaju/SE, 20 de maio de 2025.

DR. SIDNEI DOS SANTOS

OAB/SE 9.099

1

Sidnei Santos
ADVOGADO
OAB/SE 9099

Aruana, Aracaju/SE
E-mail: sidney.adv9@gmail.com (79) 9683-5564 / (71) 9978-9130 / (71) 9212-2204 / (71) 8880-6834



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:29

Número do documento: 2505201057138410000480686605

<https://pjje.tjba.jus.br/pjje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2505201057138410000480686605>

Assinado eletronicamente por: SIDNEI DOS SANTOS - 20/05/2025 10:57:14

Num. 501453566 - Pág. 1



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato,

OUTORGANTE: TAINÁ LUISA DE SOUZA DOMINGOS, brasileira, em união estável, Assistente administrativo, portadora do RG 14.276.749.22 SSP/BA, CPF 029.635.985-80, com endereço a RUA DO PARAISO, 34, 1ºANDAR - ITAPUA SALVADOR - BA - BRASIL - CEP 41.610-895, nomeia e constitui seu bastante procurador,

OUTORGADOS: DR. SIDNEI DOS SANTOS, advogado, com inscrição na Ordem Dos Advogados Do Brasil, seccional Sergipe nº OAB/SE 9.099 com endereço profissional, situado a Rua Joao Batista Figueiredo/Rua Onze, nº207, CEP49000-156, Zona De Expansão, ARUANA- Aracaju/SE, endereço eletrônico; sidney.adv9@gmail.com,

OBJETO: representar o (s) Outorgante (s), promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula AD JUDITIA ET EXTRA, para o foro em geral, especialmente para DEFESA PROCESSO DE GUARDA, 8154973-16.2024.8.05.0001 que tramita na 1ª VARA DE FAMILIA, movido por ROBSON JOSÉ SANTOS NONATO FILHO, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir à justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015.

Salvador/BA, 19 de maio de 2025.

TAINÁ LUISA DE SOUSA DOMINGOS

Tainá Luisa de Souza Domingos

Sidnei

DR. SIDNEI DOS SANTOS

OAB/SE 9.099

1

Sidnei Santos
ADVOCADO

Aracaju/SE
E-mail: sidney.adv9@gmail.com (79) 9863-5564 / (71) 9978-9130 / (71) 9212-2204 / (71) 8880-6834

OAB/SE 9099



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:29

Número do documento: 2505201057151550000480686608

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2505201057151550000480686608>

Assinado eletronicamente por: SIDNEI DOS SANTOS - 20/05/2025 10:57:15

Num. 501453569 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Salvador

1^a - 2^a - 3^a - 7^a e 8^a Varas de Família

Rua do Tingui, s/n, Campo da Pólvora, 1º andar do Fórum das Famílias, Nazaré - CEP 40040-380, Salvador-BA.

e-mail:

salvador1vfamilia@tjba.jus.br, salvador2vfamilia@tjba.jus.br, salvador3vfamilia@tjba.jus.br, salvador7vfamilia@tjba.jus.br, salvador8vfamilia@tjba.jus.br

OFÍCIO

Processo nº : 8154973-16.2024.8.05.0001 - Classe - Assunto : [Guarda]

REQUERENTE: ROBSON JOSE SANTOS NONATO FILHO

REQUERIDO: TAINA LUISA DE SOUZA DOMINGOS

Ofício nº 0714/2025

Salvador, 9 de maio de 2025

Ao Sr. gerente

Banco do Brasil

Nesta

Ilmo(a). Sr(a). Gerente,

De ordem do (a) MM. Juiz (a) de Direito, determino que V. Sa. proceda a abertura de conta em nome de **TAINÁ LUÍSA DE SOUZA DOMINGOS, CPF nº. 029.635.985-80**, com a finalidade de serem procedidos depósitos de pensão alimentícia em favor do menor, pactuada nos autos acima epigrafados.

Atenciosamente,

MARIA ANGELA SILVA FALCÃO BORJA

Diretor(a) de Secretaria



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:29

Número do documento: 25051208463805100000479205627

<https://pjje.tjba.jus.br/pjje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051208463805100000479205627>

Assinado eletronicamente por: MARIA ANGELA SILVA FALCAO BORJA - 12/05/2025 08:46:38

Num. 499827640 - Pág. 1



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 01ª VARA DE
FAMÍLIA DA COMARCA DE SALVADOR/BA**

Processo n.º 8154973-16.2024.8.05.0001

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do seu órgão de execução signatário e no uso de suas atribuições legais e constitucionais, vem, à presença de Vossa Excelência, registrar ciência da decisão e da designação da audiência.

Salvador, data e hora da assinatura eletrônica.

(assinatura eletrônica)

JOSELENE MACHADO DIAS

Promotor(a) de Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Salvador

1^a Vara de Família

Rua do Tingui, s/n, Campo da Pólvora, 1º andar do Fórum das Famílias, Nazaré - CEP 40040-380, Salvador-BA.

e-mail: salvador3vfamilia@tjba.jus.br

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo: 8154973-16.2024.8.05.0001

Classe: GUARDA DE FAMÍLIA (14671)

REQUERENTE: ROBSON JOSE SANTOS NONATO FILHO

REQUERIDO: TAINA LUISA DE SOUZA DOMINGOS

A Doutora Newcy Mary da Paixão Cunha, Juíza de Direito da 1^a Vara de Família, da Comarca de Salvador, na forma da lei, etc. MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A CITAÇÃO, bem como PROCEDA À INTIMAÇÃO DA REQUERIDA**, para comparecimento à audiência acima designada, acompanhado de advogado (art 334 §9º, CPC), conforme despacho prolatado.

AUDIÊNCIA: Conciliação

DATA: 11/06/2025 às 08h:30min

Local: CEJUSC - Conciliação – Fórum das Famílias – Térreo, Rua do Tingui, s/n, Campo da Pólvora, Nazaré - CEP 40040-380, Salvador-BA.

DECISÃO: "Acolho a oferta para arbitrar os alimentos provisórios em 30% dos vencimentos líquidos do Requerido, excluindo o IR e a Previdência, incluindo-se o 13º salário, a partir da citação, a ser descontado em folha de pagamento e depositado na conta a ser aberta por ordem deste Juízo em nome do Menor. Oficie-se, de ordem, para abertura da conta e posteriormente oficie-se a fonte pagadora, documento a ser assinado pela Magistrada."

PRAZO PARA DEFESA: Não obtida a conciliação, o prazo para responder a ação será de 15 dias úteis, contados da data de audiência (art. 212 c/c 335, I, CPC), independentemente de nova intimação.

ADVERTÊNCIA: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu a audiência de conciliação é considerado atentatório a dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento do valor da causa (art. 334, § 8º, do CPC).

Destinatário: TAINA LUISA DE SOUZA DOMINGOS

Endereço: Rua do Paraíso, nº 34, Itapuã, CEP: 41610-895, KM 17, na cidade de Salvador/BA.

Eu, Valdenice Freitas Barroso, Estagiária de Direito, o digitei.



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:30

Número do documento: 25042911440593500000477851156

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042911440593500000477851156>

Assinado eletronicamente por: NEWCY MARY DA PAIXAO CUNHA - 29/04/2025 11:44:06

Salvador, 29 de abril de 2025

Newcy Mary da Paixão Cunha

Juíza de Direito



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:30
Número do documento: 25042911440593500000477851156
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042911440593500000477851156>
Assinado eletronicamente por: NEWCY MARY DA PAIXAO CUNHA - 29/04/2025 11:44:06

Num. 498311436 - Pág. 2

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Salvador

1^a Vara de Família

Rua do Tingui, s/n, Campo da Pólvora, 1º andar do Fórum das Famílias, Nazaré - CEP 40040-380, Salvador-BA.

e-mail: salvador3vfamilia@tjba.jus.br

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo: 8154973-16.2024.8.05.0001

Classe: GUARDA DE FAMÍLIA (14671)

REQUERENTE: ROBSON JOSE SANTOS NONATO FILHO

REQUERIDO: TAINA LUISA DE SOUZA DOMINGOS

A Doutora Newcy Mary da Paixão Cunha, Juíza de Direito da 1^a Vara de Família, da Comarca de Salvador, na forma da lei, etc. MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE**, para comparecimento à audiência acima designada, acompanhado de advogado (art 334 §9º, CPC), conforme despacho prolatado.

AUDIÊNCIA: Conciliação

DATA: 11/06/2025 ás 08h:30min

Local: CEJUSC - Conciliação – Fórum das Famílias – Térreo, Rua do Tingui, 08, Campo da Pólvora, Nazaré - CEP 40040-380, Salvador-BA.

DECISÃO: Acolho a oferta para arbitrar os alimentos provisórios em 30% dos vencimentos líquidos do Requerido, excluindo o IR e a Previdência, incluindo-se o 13º salário, a partir da citação, a ser descontado em folha de pagamento e depositado na conta a ser aberta por ordem deste Juízo em nome do Menor. Oficie-se, de ordem, para abertura da conta e posteriormente oficie-se a fonte pagadora, documento a ser assinado pela Magistrada.

ADVERTÊNCIA: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu a audiência de conciliação é considerado atentatório a dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento do valor da causa (art. 334, § 8º, do CPC).

Destinatário: ROBSON JOSE SANTOS NONATO FILHO

Endereço: Lad. Do Abaete, nº 51, Itapuã, CEP: 41610-730, na cidade de Salvador/BA

Eu, Valdenice Freitas Barroso, Estagiária de Direito, o digitei.

Salvador, 29 de abril de 2025



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:30

Número do documento: 2504291143523950000477845293

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2504291143523950000477845293>

Assinado eletronicamente por: NEWCY MARY DA PAIXAO CUNHA - 29/04/2025 11:43:53

Num. 498311421 - Pág. 1

Newcy Mary da Paixão Cunha

Juíza de Direito



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:30
Número do documento: 2504291143523950000477845293
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2504291143523950000477845293>
Assinado eletronicamente por: NEWCY MARY DA PAIXAO CUNHA - 29/04/2025 11:43:53

Num. 498311421 - Pág. 2

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Salvador

1^a Vara de Família

Rua do Tingui, s/n, Campo da Pólvora, 1º andar do Fórum das Famílias, Nazaré - CEP 40040-380, Salvador-BA.

e-mail: salvador3vfamilia@tjba.jus.br

DECISÃO

Processo: 8154973-16.2024.8.05.0001

Classe: GUARDA DE FAMÍLIA (14671)

REQUERENTE: ROBSON JOSE SANTOS NONATO FILHO

REQUERIDO: TAINA LUISA DE SOUZA DOMINGOS

Vistos, etc.

Defiro o pedido de gratuidade processual.

Reservo-me apreciação do pedido tutela antecipada quanto à guarda após o decurso do prazo de defesa.

Acolho a oferta para arbitrar os alimentos provisórios em 30% dos vencimentos líquidos do Requerido, excluindo o IR e a Previdência, incluindo-se o 13º salário, a partir da citação, a ser descontado em folha de pagamento e depositado na conta a ser aberta por ordem deste Juízo em nome do Menor. Oficie-se, de ordem, para abertura da conta e posteriormente oficie-se a fonte pagadora, documento a ser assinado pela Magistrada.

Designo o dia 11 de junho de 2025 ás 08h30min para audiência de conciliação, na modalidade presencial, a ser realizada pelo CEJUSC-FAMÍLIA. (Art. 695 CPC).

Cite-se\Intime-se, por mandado, observando o cartório o previsto nos §§§ 1º, 2º e 3º daquele artigo, bem como o § 5º do art. 334 do CPC. Verifique o cartório as informações trazidas na peça - Id 470080971 dos autos.

Intimações necessárias.

Salvador, 28 de abril de 2025

Newcy Mary da Paixão Cunha

Juíza de Direito



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.***-43 em 07/07/2025 14:12:30

Número do documento: 25042819121372400000477794058

<https://pjje.tjba.jus.br/pjje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042819121372400000477794058>

Assinado eletronicamente por: NEWCY MARY DA PAIXAO CUNHA - 28/04/2025 19:12:14



AUTOS N° 8154973-16.2024.8.05.0001

MM. Juíza,

Trata-se de "**AÇÃO DE OFERTA DE ALIMENTOS C/C REGULARIZAÇÃO DE GUARDA COMPARTILHADA**" ajuizada por **ROBSON JOSÉ SANTOS NONATO FILHO**, em favor de **F.L.D.N.**, menor representado por sua genitora, **TAINA LUISA DE SOUZA DOMINGOS**, todos devidamente qualificados nos autos do processo de número em epígrafe.

O Autor relata que manteve uma união estável com a Requerida, da qual resultou o nascimento do menor F.L.D.N., em 31/05/2023. Desde a separação, a Requerida tem dificultado o contato do genitor com o filho, chegando, inclusive, a bloqueá-lo em aplicativo de mensagens. Diante disso, o Autor requer a concessão de tutela de urgência, em caráter liminar, para que seja fixada a guarda compartilhada do menor, assegurando o restabelecimento do convívio paterno. Pleiteia a fixação de alimentos no percentual de 30% (trinta por cento) dos rendimentos líquidos do Alimentante, com a divisão igualitária das despesas extraordinárias. Em caso de desemprego, requer a redução do percentual para 20% (vinte por cento) de seus rendimentos.

A inicial foi instruída com documentos.

É o sucinto relatório.





Em matéria de família, o mais conveniente é que as partes tenham oportunidade de construirem suas próprias soluções, amparadas pelo aparelho multidisciplinar especializado do Estado.

Ademais, a substituição da autocomposição pela intervenção estatal, através de uma concessão de liminar exige a presença dos requisitos de probabilidade do direito e risco ao resultado útil do processo (evidência e urgência), muito bem evidenciados o que não se vislumbra por ora.

Não obstante as alegações apresentadas pelo Requerente, verifica-se que o processo está na fase inicial, ainda sem formação do contraditório, não havendo elementos suficientes, neste momento processual, que justifiquem a estipulação da guarda e do direito de convivência da forma pleiteada.

Desta forma, torna-se imprescindível chamar a genitora ao feito, dando-lhe garantia ao exercício do contraditório, inclusive para melhor análise do pedido liminar.

Ante o exposto, opina esta Promotoria pela citação da parte Requerida, com fito de formalizar a angularização processual e o contraditório, bem como pela designação de audiência para tentativa de autocomposição.

É a manifesta\x83o. S.M.J.

Salvador, data e hora da assinatura eletrônica.

JOSELENE MACHADO DIAS
Promotora de Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Salvador

1^a Vara de Família

Rua do Tingui, s/n, Campo da Pólvora, 1º andar do Fórum das Famílias, Nazaré - CEP 40040-380, Salvador-BA.

e-mail: salvador3vfamilia@tjba.jus.br

DESPACHO

Processo: 8154973-16.2024.8.05.0001

Classe: GUARDA DE FAMÍLIA (14671)

REQUERENTE: ROBSON JOSE SANTOS NONATO FILHO

REQUERIDO: TAINA LUISA DE SOUZA DOMINGOS

Vistos, etc.

Ao Ministério Público.

Salvador, 30 de janeiro de 2025

Newcy Mary da Paixão Cunha

Juíza de Direito



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:30

Número do documento: 25013100075680900000464835719

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25013100075680900000464835719>

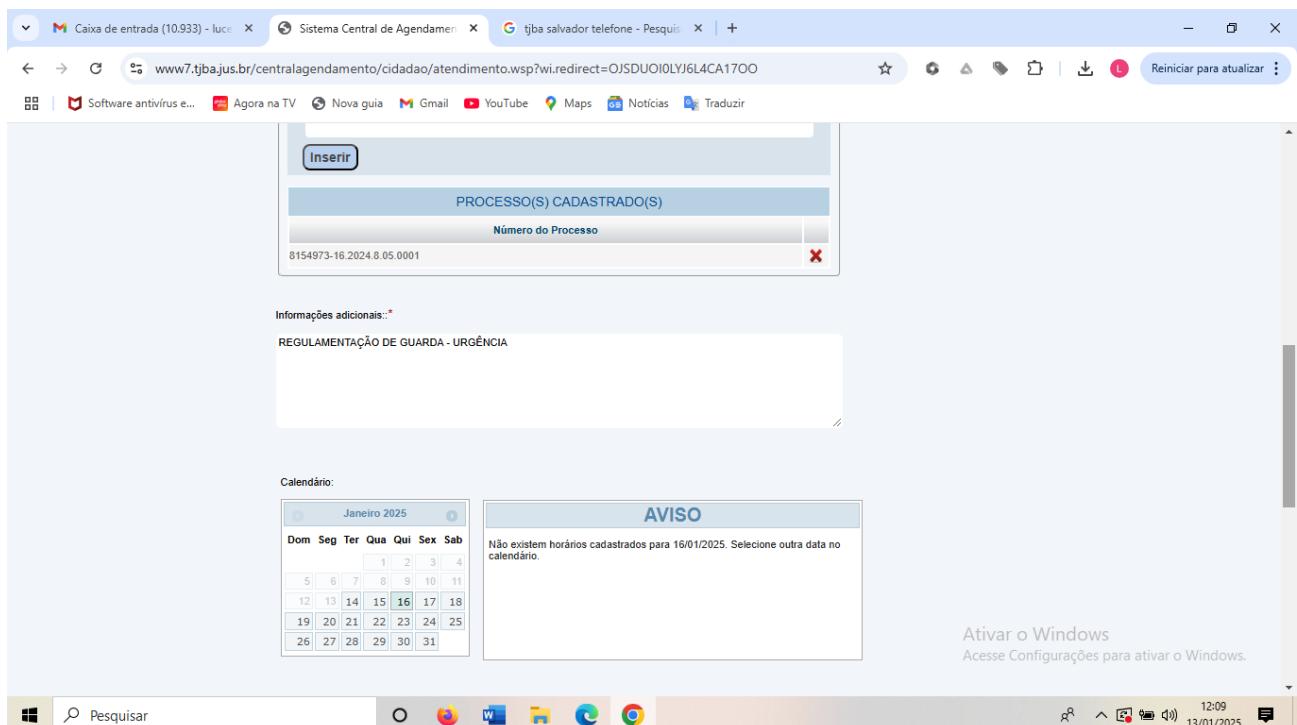
Assinado eletronicamente por: NEWCY MARY DA PAIXAO CUNHA - 31/01/2025 00:07:57

URGÊNCIA

Excelência, ocorre que por diversas vezes venho tentando (SEM SUCESSO) marcar um horário de forma telepresencial para atendimento, como também o telefone da Vara não está recebendo ligações e a única vez que fui atendida por um servidor o processo não teve andamento algum. Gostaria de enfatizar que trata-se de uma situação urgente, na qual o pai da criança está impedido de vê-lo, por isso mesmo peço, que por, de acordo com os princípios da celeridade processual, bem como melhor interesse do menor seja emitida a decisão.

Grata!

Dra Lucena Alves.



Requer andamento processual, tendo em vista a urgência, bem como o fato do pai estar sendo proibido de ver a criança.

Espera Deferimento

Lucena Alves OAB/BA 60.507



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:30
Número do documento: 24120212514353800000457941835
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24120212514353800000457941835>
Assinado eletronicamente por: LUCENA MAYARA ALVES - 02/12/2024 12:51:44

PETIÇÃO INICIAL E BOLETINS DE OCORRÊNCIA



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:30
Número do documento: 24102517473943800000453087081
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102517473943800000453087081>
Assinado eletronicamente por: LUCENA MAYARA ALVES - 25/10/2024 17:47:40



AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA DA COMARCA DE SALVADOR/BA

URGÊNCIA: CRIANÇA, GUARDA E ALIMENTOS

Menor: F.L.D.N

ROBSON JOSÉ SANTOS NONATO FILHO, brasileiro, solteiro, analista de desenvolvimento junior, inscrito sob o RG nº 1446764192 SSP/BA, CPF: 083.620.235-03, residente e domiciliado a Lad. Do Abraete, nº 51, Itapuã, CEP: 41610-730, na cidade de Salvador/BA, vem respeitosamente a Vossa Excelência, através de sua Advogada subscrita, propor:

**AÇÃO DE OFERTA DE ALIMENTOS C/C REGULARIZAÇÃO DE GUARDA
COMPARTILHADA**

Em face de:

TAINÁ LUÍSA DE SOUZA DOMINGOS, brasileira, solteira, inscrita sob o CPF: 029.635.985-80, residente e domiciliada a Rua do Paraíso, nº 34, Itapuã, CEP: 41610-895, KM 17, na cidade de Salvador/BA.

I – DAS INTIMAÇÕES FUTURAS:

Inicialmente, a Autora requer que sejam anotados na contracapa dos autos o nome da patrona **LUCENA MAYARA ALVES, OAB/BA Nº60.507**, e que as futuras

Lucena Alves • OAB/BA: 60.507  (75) 98876 - 2474  lucenaalvesadv@gmail.com

 Rua Boa Esperança, n 53, Bairro Centenário, CEP: 48605-680, Paulo Afonso/BA



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:31
Número do documento: 24102517474022400000453087085
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102517474022400000453087085>
Assinado eletronicamente por: LUCENA MAYARA ALVES - 25/10/2024 17:47:41

Num. 470932696 - Pág. 1



intimações/publicações ocorram exclusivamente em seu nome, sob pena de nulidade.

II – DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Preliminarmente, é necessário enfatizar, com fulcro no positivado pelo art. artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal/88 e arts. 98 e 99, do CPC, que o Autor ratifica não haver possibilidades do custeamento de despesas processuais e honorários advocatícios, sem que se configure prejuízo à sua subsistência própria e familiar, razão pela qual enseja o deferimento do benefício de gratuidade da justiça. Esclarece que tal requerimento se formula para efeito de eventual necessidade de apresentação de recurso.

III – DOS FATOS

Ocorre que o Requerente viveu em União Estável com a Requerida, conforme documento comprobatório anexo aos autos e dessa união nasceu a criança mencionada anteriormente, cujo registro de nascimento também se encontra anexo.

Dessarte, Excelênciá há pouco mais de um mês o Requerente optou pela separação, notícia que não foi muito bem recebida pela Requerida que desde então tem dificultado o contato entre pai e filho, onde nesse contexto também vale ressaltar a conduta do Requerente.

Durante o tempo em que vigorou a União Estável, o Requerente nunca demonstrou nenhum tipo de comportamento ou conduta que pudesse violar os direitos de sua antiga companheira, que nunca teve sua integridade física ou moral ameaçadas, bem como sempre se mostrou um excelente pai e por isso mesmo não vem entendendo as atitudes da Requerida, que insiste reiteradamente em dificultar o contato entre pai e filho, sendo que esse é o principal anseio do Requerente, poder conviver com seu filho normalmente, mas atualmente isso mostra-se impossível diante das atitudes da mãe da criança.

Lucena Alves • OAB/BA: 60.507 ☎ (75) 98876 - 2474 ✉ lucenaalvesadv@gmail.com

📍 Rua Boa Esperança, n 53, Bairro Centenário, CEP: 48605-680, Paulo Afonso/BA



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:31
Número do documento: 24102517474022400000453087085
<https://pjje.tjba.jus.br/pjje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102517474022400000453087085>
Assinado eletronicamente por: LUCENA MAYARA ALVES - 25/10/2024 17:47:41

Num. 470932696 - Pág. 2



Outrora, Excelênci a Requerida já tentou prejudicar o Requerente em seu ambiente de trabalho, o que poderia ter ocasionado sérias consequências. Em outro momento como poderemos ver em vídeo anexo, o Requerente tenta brincar com seu filho, porém é impedido pela irmã da Requerida, que gava toda a situação e tenta induzir a ideia de que o Requerente se encontrava bêbado, quando claramente percebemos que toda a alteração está sendo ocasionada pela própria Requerida e sua irmã, afinal de contas Excelênci, o Requerente não possui costume de beber ou frequentar lugares de procedência duvidosa e tem testemunhas que possam assegurar a veracidade desses fatos.

A Requerida também bloqueou o Requerente durante algum tempo, como poderemos ver nas conversas que também estão anexas aos autos e só desbloqueou quando o Requerente enviou a prestação de alimentos mensal.

Excelênci, o Requerente quer apenas que seus direitos possam ser respeitados e que este possa acompanhar e ser presente na vida de seu filho, com o qual sempre teve uma ligação verdadeira e de cuidados, a criança também vem sentindo a falta do pai, que quer estar presente, mas encontra-se impedido pela genitora. Ressalta-se também que em momento algum o Requerente deseja privar o convívio de seu filho com sua mãe, por outro lado deseja apenas conviver com a criança na forma que a Lei assim destina.

Diante de todos os fatos apresentados, não restou alternativa ao Requerente a não ser pugnar por seus direitos judicialmente. Deixando claro mais uma vez a necessidade do convívio com seu filho, que é de sumo interesse do Requerente, bem como deve ser uma garantia para a criança que sempre foi apegado ao pai e está sofrendo as consequências das atitudes irresponsáveis da Requerida.

Ainda sim , Excelênci, também estão anexos nos autos os comprovantes de proventos laborais do Requerente, que evidenciam que estes não são altos, mas ainda assim, o pai já se propôs a contribuir com **30% (trinta por cento)** de sua renda líquida mensalmente, inclusive já iniciou com as contribuições (**comprovante anexo**), bem como a justa divisão (**50% - cinquenta por cento**) dos gastos

Lucena Alves • OAB/BA: 60.507 (75) 98876 - 2474 lucenaalvesadv@gmail.com

Rua Boa Esperança, n 53, Bairro Centenário, CEP: 48605-680, Paulo Afonso/BA



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:31
Número do documento: 24102517474022400000453087085
<https://pjeb.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102517474022400000453087085>
Assinado eletronicamente por: LUCENA MAYARA ALVES - 25/10/2024 17:47:41

Num. 470932696 - Pág. 3



extraordinários da criança, mesmo mediante a realidade em que se encontra, pois Requerida permanece na casa que pertence ao casal, sendo assim o Requerente possui vários outros gastos.

Diante dos fatos narrados, pugna pela concretização da justiça, para que a criança possa estar sempre em contato com o pai, prezando pelo melhor interesse do menor, bem como contribuindo para o seu desenvolvimento e crescimento.

***Número dos protocolos dos B.OS realizados pelo Requerente em desfavor da Requerida pelas atitudes que esta vem comentando, conforme foram elencadas acima:**

2024/0000618875-7

2024/0000618779-3

IV – DIREITO

No âmbito da legislação pátria o regime da guarda compartilhada é o que permanece após a separação dos casais, levando em consideração todos os requisitos preenchidos pela parte Requerente, sendo o pai da criança, não apresentando nenhum tipo de comportamento que possa ser prejudicial para o desenvolvimento do menor, bem como nunca colocou a integridade da criança em risco, ou sequer apresentou qualquer comportamento violento em relação a seu filho e sua antiga companheira.

Demonstrando também Excelência, ser pessoa consciente de suas responsabilidades e segue cumprindo suas obrigações na prestação de alimentos a criança, mesmo com toda a dificuldade que a parte Requerida vem perfazendo dentro dessa situação.

Por todo o arcabouço comprobatório apresentando bem como artigos e jurisprudência pátria, Requer a regularização da guarda compartilhada, fazendo com que o menor conviva devidamente com seu pai.

Lucena Alves • OAB/BA: 60.507  (75) 98876 - 2474  lucenaalvesadv@gmail.com

 Rua Boa Esperança, n 53, Bairro Centenário, CEP: 48605-680, Paulo Afonso/BA



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:31

Número do documento: 24102517474022400000453087085

<https://pjje.tjba.jus.br/pjje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102517474022400000453087085>

Assinado eletronicamente por: LUCENA MAYARA ALVES - 25/10/2024 17:47:41



Acerca de tal temática, vejamos o que a legislação brasileira aduz a respeito:

Código Civil:

Art. 1.583. A guarda será unilateral ou compartilhada. (Redação dada pela Lei nº 11.698, de 2008).

§ 1º Compreende-se por guarda unilateral a atribuída a um só dos genitores ou a alguém que o substitua (art. 1.584, § 5º) e, por **guarda compartilhada a responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos filhos comuns.** (Incluído pela Lei nº 11.698, de 2008).

§ 2º **Na guarda compartilhada, o tempo de convívio com os filhos deve ser dividido de forma equilibrada com a mãe e com o pai**, sempre tendo em vista as condições fáticas e os interesses dos filhos: (Redação dada pela Lei nº 13.058, de 2014).

Art. 1.584. A guarda, unilateral ou compartilhada, poderá ser: (Redação dada pela Lei nº 11.698, de 2008).

§ 2º Quando não houver acordo entre a mãe e o pai quanto à guarda do filho, **encontrando-se ambos os genitores aptos a exercer o poder familiar, será aplicada a guarda compartilhada**, salvo se um dos genitores declarar ao magistrado que não deseja a guarda da criança ou do adolescente ou quando houver elementos que evidenciem a probabilidade de risco de violência doméstica ou familiar. (Redação dada pela Lei nº 14.713, de 2023).

A jurisprudência pátria:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE GUARDA. ALTERAÇÃO DE GUARDA UNILATERAL PARA GUARDA COMPARTILHADA. A guarda compartilhada é a forma preferencial de exercício de guarda e deve ser aplicada quando possível e não se mostrar nociva para a criança ou para o adolescente. Considerando que a guarda compartilhada é a modalidade já praticada pelas partes, no plano fático, cumpre acolher o pedido da genitora para formalizar a guarda exercida em equilíbrio por ambos os genitores, conforme

Lucena Alves • OAB/BA: 60.507 (75) 98876 - 2474 lucenaalvesadv@gmail.com

Rua Boa Esperança, n 53, Bairro Centenário, CEP: 48605-680, Paulo Afonso/BA



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:31

Número do documento: 24102517474022400000453087085

<https://pjeb.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102517474022400000453087085>

Assinado eletronicamente por: LUCENA MAYARA ALVES - 25/10/2024 17:47:41

Num. 470932696 - Pág. 5



ADVOCACIA · OAB/BA: 60.507

preceituam os artigos 1583 e 1584 do Código Civil. Apelação provida. (TJ-RS - AC: 50012122920178210029 SANTO ÂNGELO, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Data de Julgamento: 18/07/2021, Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: 18/07/2021).

GUARDA DE FILHOS. Guarda compartilhada é opção preferencial dos artigos 1.583 e 1.584 do Código Civil, e somente pode ser afastada em razão de manifesta violação ao princípio do melhor interesse da criança ou da impossibilidade de exercício por um dos genitores. **Litígio entre os pais não é obstáculo ao regime da guarda compartilhada, mas, ao contrário, recomenda a sua adoção. Comportamento beligerante de um dos genitores não pode servir de argumento à adoção da guarda unilateral, em benefício de quem provoca o litígio.** Não se confundem a conjugalidade e a parentalidade. Comportamento reprovável do cônjuge não deve servir de justificativa para impedir o compartilhamento, que vem sobretudo em benefício e atendendo aos interesses dos filhos menores. Compartilhamento deferido. Recurso provido.(TJ-SP - AC: 10095374920188260009 SP 1009537-49.2018.8.26.0009, Relator: Francisco Loureiro, Data de Julgamento: 08/06/2021, 1ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 18/06/2021).

RECURSO ESPECIAL. CIVIL. FAMÍLIA. GUARDA COMPARTILHADA. OBRIGATORIEDADE. RELAÇÃO HARMONIOSA ENTRE OS GENITORES. DESNECESSIDADE. PRINCÍPIOS DA PROTEÇÃO INTEGRAL E DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. RESIDÊNCIA DO FILHO COM A MÃE. INCOMPATIBILIDADE. AUSÊNCIA. 1- Recurso especial interposto em 2/4/2019 e concluso ao gabinete em 5/6/2020. 2- O propósito recursal consiste em dizer se: a) a fixação da guarda compartilhada é obrigatória caso ambos os genitores sejam aptos ao exercício do poder familiar; e b) a vontade do filho e problemas no relacionamento intersubjetivo dos genitores representam óbices à fixação da guarda compartilhada. 3- O termo "será" contido no § 2º do art. 1.584 não deixa margem a debates periféricos, fixando a presunção relativa de que se houver interesse na guarda compartilhada por um dos ascendentes, será esse o sistema eleito, salvo se um dos genitores declarar ao magistrado que não deseja a guarda do menor. 4- Apenas duas condições podem impedir a aplicação obrigatória da guarda compartilhada, a saber: a) a inexistência de interesse de um dos cônjuges; e b) a incapacidade de um dos genitores de exercer o poder familiar. 5- Os únicos mecanismos admitidos em lei para se afastar a imposição da guarda compartilhada são a suspensão ou a perda do

Lucena Alves • OAB/BA: 60.507 ☎ (75) 98876 - 2474 ✉ lucenaalvesadv@gmail.com

📍 Rua Boa Esperança, n 53, Bairro Centenário, CEP: 48605-680, Paulo Afonso/BA



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:31

Número do documento: 24102517474022400000453087085

<https://pjje.tjba.jus.br/pjje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102517474022400000453087085>

Assinado eletronicamente por: LUCENA MAYARA ALVES - 25/10/2024 17:47:41

Num. 470932696 - Pág. 6

poder familiar, situações que evidenciam a absoluta inaptidão para o exercício da guarda e que exigem, pela relevância da posição jurídica atingida, prévia decretação judicial. 6- A implementação da guarda compartilhada não se sujeita à existência de bom e harmonioso relacionamento entre os genitores. 7- Inexiste qualquer incompatibilidade entre o desejo do menor de residir com um dos genitores e a fixação da guarda compartilhada. 8- Não bastasse ser prescindível, para a fixação da guarda compartilhada, a existência de relação harmoniosa entre os genitores, é imperioso concluir que, na espécie, há relação minimamente razoável entre os pais - inclusive com acordo acerca do regime de convivência -, inexistindo qualquer situação excepcional apta a elidir a presunção de que essa espécie de guarda é a que melhor atende os superiores interesses do filho, garantindo sua proteção integral. 9- Recurso especial provido. (STJ - REsp: 1877358 SP 2019/0378254-5, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 04/05/2021, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 06/05/2021).

Como pudemos observar, a jurisprudência pátria elenca exatamente o que ocorre no caso apresentado, em que tanto o pai como a mãe possuem os requisitos necessários para o desenvolvimento da criança, porém as decisões imaturas da parte materna ensejam na regulamentação da guarda compartilhada aqui requerida, portanto, nesse sentido apresenta-se abaixo um plano de guarda compartilhada.

V - DO PLANO DE GUARDA COMPARTILHADA

- 1 - Residência da criança – Casa materna;
- 2 – Finais de semana alternados - **a cada quinze dias** a criança irá pernoitar na casa do pai (Requerente), que deverá buscá-la na sexta à noite, após o trabalho e devolver na residência materna no domingo à noite;
- 3 – Nas férias escolares a criança deverá passar 15 (quinze) dias com a mãe, bem como 15 (quinze) dias com o pai;
- 4 – Nas festividades de Natal, ano Novo e aniversário da criança o pai e a mãe deverão revezar as datas;

Lucena Alves • OAB/BA: 60.507 ☎ (75) 98876 - 2474 ✉ lucenaalvesadv@gmail.com

📍 Rua Boa Esperança, n 53, Bairro Centenário, CEP: 48605-680, Paulo Afonso/BA





5 – Dia dos Pais e Dia das Mães, a criança deverá passar com a parte que figura os devidos papéis;

6 – Aniversário dos Genitores, cada um deverá passar o seu aniversário com a criança.

Excelênci, pugna ainda pela resolução de maneira passiva entre as partes, principalmente no que concerne à parte materna.

VI – DA TUTELA DE URGÊNCIA

Conforme demonstração fatídica, estão presentes os requisitos de inequívoca probabilidade do direito e o perigo de dano, bem como o risco ao resultado útil do processo. Também resta comprovado, Excelênci, o perigo de vida e da integridade física da criança já devidamente elencada nos autos, situação que enseja claramente o deferimento da tutela pretendida. Ressaltando, por conseguinte a figura de dois requisitos necessários para que ocorra a manifestação preventiva do juiz: o fumus bonis juris e o periculum in mora.

A tutela preventiva tem como principal intuito impedir que possam se consumar danos a direitos e interesses jurídicos em razão da demora natural na resolução de delitos submetidos ao poder judiciário. Pois havendo concretização dos danos, podem ser geradas situações irreversíveis e irreparáveis, que podem efetivamente impossibilitar o titular do direito obter concretamente o que fora almejado.

As alegações do Requerente, estão comprovadas através dos documentos que acompanham esta inicial, enfatizando sumariamente os requisitos para a tutela ora pleiteada: o relevante fundamento da demanda e o justificado receio de ineficácia do provimento final. Sobre a necessidade do deferimento da tutela pretendida, impende destacar o ensinamento de JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE, segundo o qual: “(...) o tempo decorrido entre o pedido e a concessão da tutela definitiva, em qualquer de suas modalidades, pode não ser compatível com a

Lucena Alves • OAB/BA: 60.507 (75) 98876 - 2474 lucenaalvesadv@gmail.com

Rua Boa Esperança, n 53, Bairro Centenário, CEP: 48605-680, Paulo Afonso/BA



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:31
Número do documento: 24102517474022400000453087085
<https://pjje.tjba.jus.br/pjje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102517474022400000453087085>
Assinado eletronicamente por: LUCENA MAYARA ALVES - 25/10/2024 17:47:41

Num. 470932696 - Pág. 8



urgência de determinadas situações, que requerem soluções imediatas, sem o quê ficará comprometida a satisfação do direito.” (grifamos)

Portanto Requer que seja determinada judicialmente a guarda compartilhada entre os pais da criança, bem como imediatamente, vossa Excelênciase digne a estabelecer os finais de semana alternados (com pernoite) conforme trazido no tópico acima através do “**plano de guarda compartilhada**” para que o pai da criança possa retomar o convívio com seu filho, conforme obsta em Lei.

Também Requer que Vossa Excelênciadefira a oferta de alimentos provisórios e que os torne definitivos no valor de **30% (trinta por cento)** sob os rendimentos líquidos do Pai da criança, que somam atualmente **R\$ 660,00 (seiscientos e sessenta reais)**, cumulados com a divisão dos gastos extraordinários da criança, sendo **50% (cinquenta por cento) para cada parte**.

DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Diante de todo o exposto, Requer:

- A) Seja concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, por ser o Requerente pobre nos termos da lei, não podendo arcar com as despesas e custas processuais sem prejuízo do seu sustento;
- B) A antecipação dos efeitos da tutela, face ser irrefragável, prima face, a verossimilhança do direito alegado pelo Requerente, que autoriza a antecipação do provimento judicial pretendido a final, **concedendo a guarda compartilhada e o retorno do convívio da criança com seu pai IMEDIATAMENTE, bem como deferir a oferta de alimentos sob 30 % (trinta) por cento dos rendimentos líquidos do alimentante e a divisão dos gastos extraordinários da criança em partes iguais para os pais e que em caso do alimentante ficar desempregado ou autônomo que permaneça a porcentagem de 20% (vinte por cento) sob seus rendimentos líquidos;**
- C) A citação da Requerida no endereço aludido na presente peça, para que querendo apresentem contestação;

Lucena Alves • OAB/BA: 60.507  (75) 98876 - 2474  lucenaalvesadv@gmail.com

 Rua Boa Esperança, n 53, Bairro Centenário, CEP: 48605-680, Paulo Afonso/BA



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:31
Número do documento: 24102517474022400000453087085
<https://pjje.tjba.jus.br/pjje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102517474022400000453087085>
Assinado eletronicamente por: LUCENA MAYARA ALVES - 25/10/2024 17:47:41



- D) A imediata intimação do Ministério Público para a devida manifestação;
- E) O deferimento de todos os pedidos elencados na exordial, tornando os pedidos realizados na Tutela de Urgência em definitivos, com a aprovação do plano de partilha elencado nesta exordial;
- F) Designação da audiência de conciliação e posteriormente, instrução e julgamento, com a devida citação da Requerida no aludido endereço contido nessa peça vestibular, caso haja necessidade;
- G) protesta provar o alegado por toda espécie de prova admitida (CF, art. 5º, inciso LV), nomeadamente pelo depoimento do representante legal da Ré (CPC/2015, art. 75, inciso VIII), oitiva de testemunhas a serem arroladas oportuno tempore, juntada posterior de documentos como contraprova, exibição de documentos, tudo de logo requerido;
- H) Requer, ainda, que todas as publicações e intimações sejam realizadas em nome da patrona subscrita, **LUCENA MAYARA ALVES, OAB/BA Nº60.507** sob pena de nulidade da intimação.

Atribui-se ao valor da causa: **R\$ 7.920,00 (sete mil e novecentos e vinte reais)**

Termos em que espera deferimento
Salvador/BA, 23 de outubro de 2024

LUCENA ALVES - OAB/BA 60.507

Lucena Alves • OAB/BA: 60.507 **(75) 98876 - 2474** **lucenaalvesadv@gmail.com**

Rua Boa Esperança, n 53, Bairro Centenário, CEP: 48605-680, Paulo Afonso/BA



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:31
Número do documento: 24102517474022400000453087085
<https://pjje.tjba.jus.br/pjje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102517474022400000453087085>
Assinado eletronicamente por: LUCENA MAYARA ALVES - 25/10/2024 17:47:41

Num. 470932696 - Pág. 10



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA VIRTUAL DA BAHIA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00733096/2024

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 23/10/2024 16:06:22 Data/Hora Fim: 23/10/2024 16:06:26

Documento de Origem: Delegacia Virtual Nº do Documento (Protocolo): 2024/0000618779-3 Data de Registro: 23/10/2024

Delegado(a):

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade de Apuração: 9ª Delegacia Territorial - Boca do Rio

Data/Hora do Fato Início: 02/10/2024 07:22

Data/Hora do Fato Fim:

Local do Fato

Município: Salvador (BA)

Bairro: Imbuí

Logradouro: R das Codornas

Nº: 166

Complemento: Edifício Porto Seguro

CEP: 41.720-020

Ponto de Referência: Na rua do banco

Tipo do Local: Residência

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
57: AMEAÇA (ART. 147 DO CPB)	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Social: ROBSON JOSÉ SANTOS NONATO FILHO
Nome Civil: ROBSON JOSE SANTOS NONATO FILHO (VÍTIMA , COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Nasc: 17/08/1997 Idade 27

Profissão: Programador de Software

Estado Civil: Solteiro(a)

Naturalidade: Salvador - BA

Filiação 1: Vania Barbara Santos Meireles

Filiação 2: Robson José Santos Nonato

Documento(s)

RG: 1446764192

CPF: 083.620.235-03

Endereço

Município: Salvador - BA

Nº: 34

Logradouro: Rua do Paraíso

CEP: 41.610-895

Bairro: Itapuã

Email: robsonnonatoiii@gmail.com, robsonnonatoiii@gmail.com

Telefone: (71) 99901-1037 (Telefone Celular) (71) 99743-9650 (Telefone Celular)

Autorizo voluntariamente a utilização de aplicativos de mensagens (WhatsApp e similares), Redes Sociais, SMS e/ou E-mail informados acima para receber intimações decorrentes da tramitação dessa ocorrência.

Nome Social: TAINÁ LUÍSA DE SOUZA DOMINGOS
Nome Civil: TAINÁ LUÍSA DE SOUZA DOMINGOS (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)



Impresso por: Patricia Martha da Silva Boeno - IP de Registro: 179.185.61.170

Data de Impressão: 23/10/2024 16:06:28

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

Código Verificador (MAC): G8X651G - Código CRC: 0876020575PP

Pg. 1/3



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:31

Número do documento: 2410251747413230000453087087

<https://pj.e.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2410251747413230000453087087>

Assinado eletronicamente por: LUCENA MAYARA ALVES - 25/10/2024 17:47:42

Num. 470932699 - Pág. 1



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA VIRTUAL DA BAHIA**

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00733096/2024

Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Assistente Administrativo
Estado Civil: Solteiro(a)
Filiação 1: Rosangela Souza

Sexo: Feminino

Nasc: 07/12/1997 Idade 26

Naturalidade: Salvador - BA

Documento(s)

RG: 1427674922
CPF: 029.635.985-80

Endereço

Município: Salvador - BA
Logradouro: R do Paraíso Nº: 34
Bairro: Itapuã CEP: 41.610-895
Email: ssataina@gmail.com, ssataina@gmail.com
Telefone: (71) 99348-8481 (Telefone Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Nenhum Objeto Informado

RELATO/HISTÓRICO

No dia 02/10/2024, enquanto eu estava na casa de uma amiga, Maria Aline, a mesma recebeu uma ligação de minha ex-companheira, Tainá Luísa de Souza Domingos, com duração de 22 segundos. Durante essa ligação, Tainá fez ameaças graves, afirmando que iria acabar com a vida de Maria Aline e prejudicar sua carreira profissional, dizendo que estava coletando "fatos" para realizar essa ação. Além disso, ela também entrou em contato com um coordenador da empresa onde trabalho (que preferiu não se identificar), exigindo a minha demissão. Tainá ameaçou que, caso não fosse atendida, compareceria à empresa para criar tumulto e me expor publicamente, até que eu ou qualquer pessoa que tentasse me proteger fosse dispensada. Essas ameaças têm como motivação o fato de ela não aceitar o fim do nosso relacionamento. Diante disso, temo tanto pela minha integridade quanto pela de minha amiga, assim como pelos possíveis danos à minha carreira profissional.

ASSINATURAS

.....
Patricia Martha da Silva Boeno

Delegada da Polícia
Matrícula 202922470
Responsável pelo Atendimento

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Impresso por: Patricia Martha da Silva Boeno - IP de Registro: 179.185.61.170
Data de Impressão: 23/10/2024 16:06:28

Página 2 de 2
PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

Código Verificador (MAC): G8X651G - Código CRC: 0876020575PP

Pg. 2/3



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:31
Número do documento: 2410251747413230000453087087
<https://pjeb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2410251747413230000453087087>
Assinado eletronicamente por: LUCENA MAYARA ALVES - 25/10/2024 17:47:42

Num. 470932699 - Pág. 2



Documento autenticado por SINESP em 23/10/2024 às 16:06:29, horário de Brasília.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar_documento.jsf

Informe o código verificador (MAC): **G8X651G** e o código CRC: **0876020575PP**

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA VIRTUAL DA BAHIA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00733096/2024

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 23/10/2024 16:06:22 Data/Hora Fim: 23/10/2024 16:06:26

Documento de Origem: Delegacia Virtual Nº do Documento (Protocolo): 2024/0000618779-3 Data de Registro: 23/10/2024

Delegado(a):

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade de Apuração: 9ª Delegacia Territorial - Boca do Rio

Data/Hora do Fato Início: 02/10/2024 07:22

Data/Hora do Fato Fim:

Local do Fato

Município: Salvador (BA)

Bairro: Imbuí

Logradouro: R das Codornas

Nº: 166

Complemento: Edifício Porto Seguro

CEP: 41.720-020

Ponto de Referência: Na rua do banco

Tipo do Local: Residência

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
57: AMEAÇA (ART. 147 DO CPB)	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Social: ROBSON JOSÉ SANTOS NONATO FILHO
Nome Civil: ROBSON JOSE SANTOS NONATO FILHO (VÍTIMA , COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Nasc: 17/08/1997 Idade 27

Profissão: Programador de Software

Naturalidade: Salvador - BA

Estado Civil: Solteiro(a)

Filiação 1: Robson José Santos Nonato

Filiação 1: Vania Barbara Santos Meireles

Documento(s)

RG: 1446764192

CPF: 083.620.235-03

Endereço

Município: Salvador - BA

Nº: 34

Logradouro: Rua do Paraíso

CEP: 41.610-895

Bairro: Itapuã

Email: robsonnonatoiii@gmail.com, robsonnonatoiii@gmail.com

Telefone: (71) 99901-1037 (Telefone Celular) (71) 99743-9650 (Telefone Celular)

Autorizo voluntariamente a utilização de aplicativos de mensagens (WhatsApp e similares), Redes Sociais, SMS e/ou E-mail informados acima para receber intimações decorrentes da tramitação dessa ocorrência.

Nome Social: TAINÁ LUÍSA DE SOUZA DOMINGOS
Nome Civil: TAINÁ LUÍSA DE SOUZA DOMINGOS (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)



Impresso por: Patricia Martha da Silva Boeno - IP de Registro: 179.185.61.170

Data de Impressão: 23/10/2024 16:06:28

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

Código Verificador (MAC): G8X651G - Código CRC: 0876020575PP

Pg. 1/3



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:31

Número do documento: 24102517474221600000453087088

<https://pjje.tjba.jus.br/pjje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102517474221600000453087088>

Assinado eletronicamente por: LUCENA MAYARA ALVES - 25/10/2024 17:47:42

Num. 470932700 - Pág. 1



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA VIRTUAL DA BAHIA**

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00733096/2024

Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Assistente Administrativo
Estado Civil: Solteiro(a)
Filiação 1: Rosangela Souza

Sexo: Feminino

Nasc: 07/12/1997 Idade 26

Naturalidade: Salvador - BA

Documento(s)

RG: 1427674922
CPF: 029.635.985-80

Endereço

Município: Salvador - BA
Logradouro: R do Paraíso Nº: 34
Bairro: Itapuã CEP: 41.610-895
Email: ssataina@gmail.com, ssataina@gmail.com
Telefone: (71) 99348-8481 (Telefone Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Nenhum Objeto Informado

RELATO/HISTÓRICO

No dia 02/10/2024, enquanto eu estava na casa de uma amiga, Maria Aline, a mesma recebeu uma ligação de minha ex-companheira, Tainá Luísa de Souza Domingos, com duração de 22 segundos. Durante essa ligação, Tainá fez ameaças graves, afirmando que iria acabar com a vida de Maria Aline e prejudicar sua carreira profissional, dizendo que estava coletando "fatos" para realizar essa ação. Além disso, ela também entrou em contato com um coordenador da empresa onde trabalho (que preferiu não se identificar), exigindo a minha demissão. Tainá ameaçou que, caso não fosse atendida, compareceria à empresa para criar tumulto e me expor publicamente, até que eu ou qualquer pessoa que tentasse me proteger fosse dispensada. Essas ameaças têm como motivação o fato de ela não aceitar o fim do nosso relacionamento. Diante disso, temo tanto pela minha integridade quanto pela de minha amiga, assim como pelos possíveis danos à minha carreira profissional.

ASSINATURAS

.....
Patricia Martha da Silva Boeno

Delegada da Polícia
Matrícula 202922470
Responsável pelo Atendimento

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Impresso por: Patricia Martha da Silva Boeno - IP de Registro: 179.185.61.170
Data de Impressão: 23/10/2024 16:06:28

Página 2 de 2
PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

Código Verificador (MAC): G8X651G - Código CRC: 0876020575PP

Pg. 2/3



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:31
Número do documento: 24102517474221600000453087088
<https://pjeb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102517474221600000453087088>
Assinado eletronicamente por: LUCENA MAYARA ALVES - 25/10/2024 17:47:42

Num. 470932700 - Pág. 2



Documento autenticado por SINESP em 23/10/2024 às 16:06:29, horário de Brasília.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar_documento.jsf

Informe o código verificador (MAC): **G8X651G** e o código CRC: **0876020575PP**

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE SALVADOR

ID do Documento No PJE: **470710756**

Processo N° : **8154973-16.2024.8.05.0001**

Classe: **GUARDA DE FAMÍLIA**

LUCENA MAYARA ALVES (OAB:BA60507)

Este documento faz parte de um processo sigiloso. Para ver o conteúdo do documento vinculado, acesse

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102416344503700000452890868>

Salvador/BA, 25 de outubro de 2024.



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:31
Número do documento: 24102507355542100000452938474
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102507355542100000452938474>
Assinado eletronicamente por: RAFAEL VASCONCELLOS FONTANA - 25/10/2024 07:35:56

Num. 470767024 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Processo: GUARDA DE FAMÍLIA n. 8154973-16.2024.8.05.0001

Órgão Julgador: 1ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR

REQUERENTE: ROBSON JOSE SANTOS NONATO FILHO

Advogado(s): LUCENA MAYARA ALVES (OAB:BA60507)

REQUERIDO: TAINA LUISA DE SOUZA DOMINGOS

Advogado(s):

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o ato abaixo foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 29/10/2024.

Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

O prazo terá início em 29/10/2024

Prazo (dias)	Término do prazo
5	05/11/2024.

Teor do ato: " PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
1ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR
INTIMAÇÃO

8154973-16.2024.8.05.0001 Guarda De Família
Jurisdição: Salvador - Região Metropolitana

Advogado: Lucena Mayara Alves (OAB:BA60507)

Intimação:

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
1ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR

ID do Documento No PJE: [470710756](#)



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.**-43 em 07/07/2025 14:12:31
Número do documento: 24120919204256800000459285316
<https://pjje.tjba.jus.br/pjje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24120919204256800000459285316>
Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 09/12/2024 19:20:42